



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 402/2009.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 381/2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, **MARIA LUCIVANE DE SOUZA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá-CE decretou e eu sanciono a presente lei:

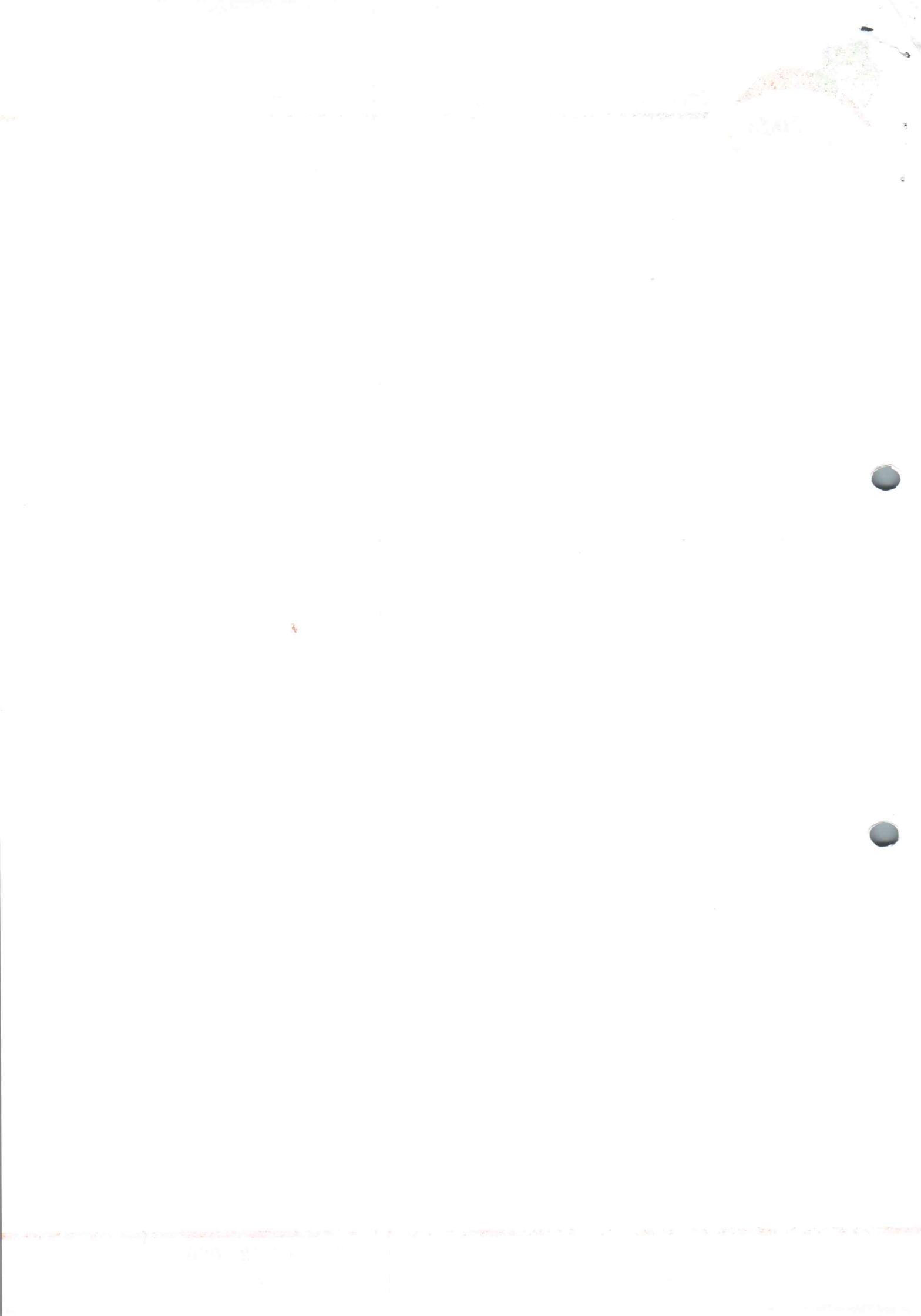
Art. 1º - o Art. 5º da Lei Municipal nº 381/2007, de 02 de julho de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 1- Prefeitura Municipal de Pacujá;
- 2 - Secretaria de Infra-estrutura;
- 3 - Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- 4 - Secretaria de Administração e Finanças;
- 5 – Secretaria de Saúde;
- 6 - Secretaria de Educação e da Cultura;
- 7 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- 8 – Associação Comunitária;
- 9 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 10 – Usuários dos Projetos Habitacionais.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) de Ação Social ou indicado pela Secretaria de Ação Social.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§3º Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§4º - Cada entidade acima deverá indicar um representante do seu quadro funcional para participar do Conselho Gestor, onde não haverá suplência.

§5º - Associação Comunitária será feita uma Assembléia com a participação popular para escolher uma Associação.

§6º - O representante dos Usuários da habitação será escolhido por seus pares em assembléia dos usuários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá – CE., em 11 de Maio 2009.

*Maria Lucivane de Souza*  
MARIA LUCIVANE DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL